



Proc. n.º 507/90
fls. 002
Mitar

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 632/GP-90

Em 18/12/90.

Senhor Presidente

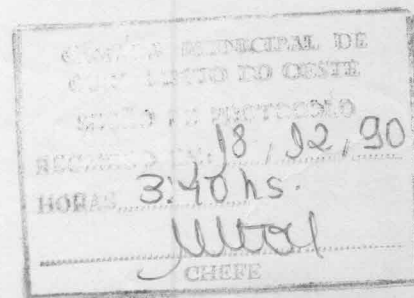
Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o projeto de Lei nº 299 de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a base de cálculo, lançamento e cobrança da taxa de iluminação pública-TIP, incidente sobre imóveis edificados, servidos de energia elétrica, a fim de que receba a douda análise e deliberação dos nobres Edis deste Município.

Ciente de que com a iniciativa desta matéria estaremos contribuindo pelo progresso de Ouro Preto do Oeste, no ensejo agradecemos.

Atenciosamente


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.

EXMO SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.





PROC. n.º 507/90
fis. 003
Muller

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO	18/12/90
HORAS	3:40hs
Muller	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

NENSAGEM Nº 293

Em 17/12/90

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal, projeto de Lei nº de de 1990, que dispõe sobre a base de cálculo, lançamento e cobrança da taxa de iluminação pública-TIP incidente sobre imóveis edificadas, servidos de energia elétrica, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

Desde meados de 1986, quando da instituição do código tributário, Lei nº 101 de 30 de Maio de 1986, que se desejava cobrar taxa de iluminação pública para os cofres Municipais.

Muitos entraves contribuíram, aliás, fizeram com que a situação permanecesse na inércia. Um deles por exemplo, é que fora reprovado na legislatura anterior matéria que disponha sobre a taxa em questão.

Como se sabe a Ceron vem cobrando a TIP de forma irregular, até mesmo administrando tal recurso a seu bel prazer, sem nenhuma satisfação dar ao Município, sendo que é dinheiro de direito deste.

Objetivando viabilizar a arrecadação destes recursos provenientes de cobrança da taxa de iluminação pública, e, embasado na intensão de poder oferecer iluminação pública à



PROC. N.º 507/90
fis. 004
luta

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEB.	18/12/90
HORAS	3:40hs
luta	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 293

FL. 02

população, é que estamos submetendo este projeto de Lei à apre-
ciação dos nobres Edis deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Devemos esclarecer que, mediante a sistemáti-
ca de arrecadação aqui proposta, a Ceron agirá, dado a facilita-
de que dispõe, como agente de arrecadação indireta, depositando
a importância arrecadada em conta bancária vinculada com a pre-
feitura, em estabelecimento da rede oficial (Banco do Brasil ou
Beron).

A receita arrecadada será, até o dia 10 de ca
da mês subsequente, repassada à conta da prefeitura.

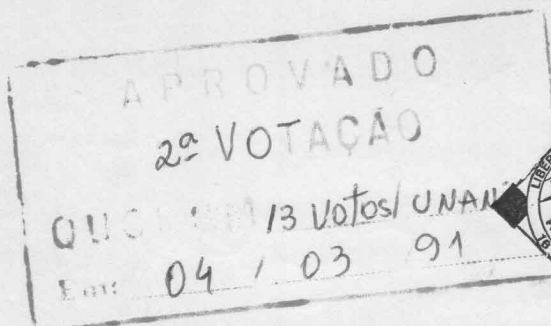
Para fazer face às despesas de administração,
a prefeitura pagará à Ceron 10% do produto da arrecadação reali-
zada, observando o princípio contábil estatuído pela Lei Federal
4.320/64.

Assim sendo, e ciente de estar trabalhando pe-
lo desenvolvimento de nosso município, rogamos pela aprovação
deste projeto de Lei em regime de urgência. *fl*

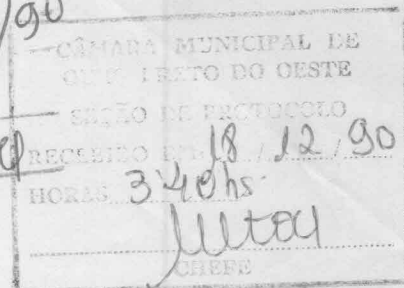
Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL



190. N. 567/90
fis. 005
Jltat

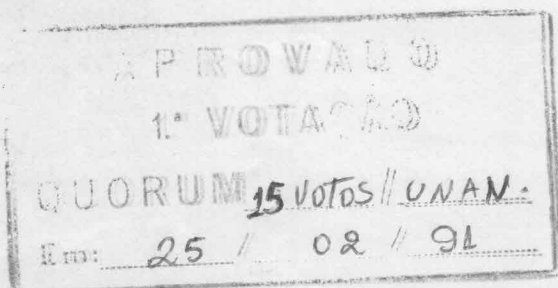


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 299

De 17 de dezembro de 1990.



"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

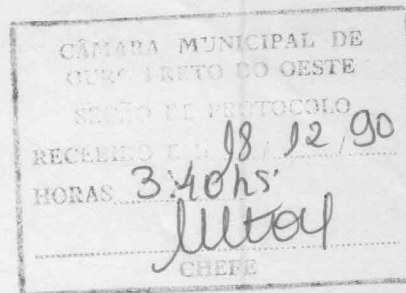
Art. 1º- A Base de Cálculo da taxa de Iluminação Pública, incidente sobre imóveis edificadas, servidos de energia elétrica, é o consumo global de energia elétrica de cada consumidor.

Art. 2º- A alíquota para apuração da taxa de iluminação pública é de 10% (Dez por cento), sobre o valor global de consumo de energia elétrica de cada um.

Art. 3º- O lançamento e cobrança da taxa de Iluminação Pública, poderá ser feito diretamente pela Prefeitura ou indiretamente, por empresa concessionária do serviço, mediante convênio, obedecidas as normas tributária em vigor.

§1º- O lançamento e cobrança indireta será feito mensal e simultaneamente à conta de energia elétrica.

§2º- Até o dia 10 do mês subsequente a concessionária conveniada recolherá em Agência do Banco do Estado de Rondônia S/A BERON ou Banco do Brasil S/A., em conta vinculada, o valor relativo ao montante da arrecadação da T.I.P., devido a Prefeitura no mês anterior.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 299

FL. 02

Proc. n.º 507/90
fis. 006
Jltal

Art. 4º- Para efeito desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, celebrar Convênio com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A./CERON, de que esta exerça a arrecadação da taxa de Iluminação Pública, no âmbito do Município.

Art. 5º- A título de taxa de Administração será repassado à Ceron 10% (Dez por cento) do valor arrecadado como T.I.P..

Art. 6º- O produto da taxa ora citada, deduzida a parte pertencente a Ceron, constituirá receita destinada exclusivamente aos serviços, programas e projetos de iluminação pública no Município.

Art. 7º- Estão isentos do pagamento da T.I.P. os imóveis de propriedade ou ocupados por pessoas de direito público.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. //


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
18/12/90	N.º 507/90
<i>luteol</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 507/90
 fis. 007
luteol

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 18-12-90
luteol

AO Secretário Geral,
 segue o presente processo para
 conhecimento e providências.
 Em, 19.12.90

Pleato
 Tasmu Pereira de Castro
 Vereador - PT

AO Assessor Jurídico
 Para as providências.
 Em, 19-12-90.

DP
 A Seção Legislativa
 Enviar ao plenário p/ conhecimento
 Em, 06/02/91.
maufs
 José Martins dos Anjos
 Assessor - Jurídico
 CMOPO/RO

Proc. n.º 507/90
fis. 008
Jury

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO LANÇAMENTO E CO -
BRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SO
BRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

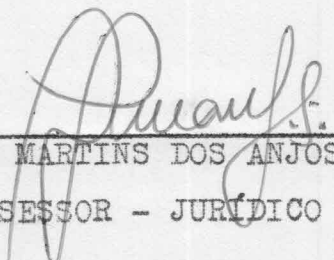
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora me análise é Constitucional, encon-
tra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, está em plenas condições Jurídicas '
de ser analisado, pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos
e Finanças.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de fevereiro de 1991 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Proc. n.º 507/90
fls. 008
Jury

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO LANÇAMENTO E CO -
BRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SO
BRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

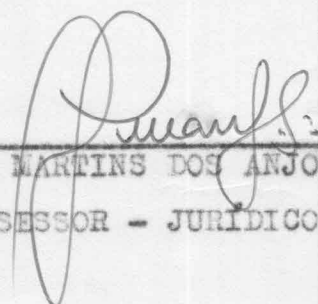
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encon
tra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, está em plenas condições Jurídicas
de ser analisado, pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos
e Finanças.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de fevereiro de 1991 .



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Proc. n.º 507/90
fis. 008
Mural

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 07/91

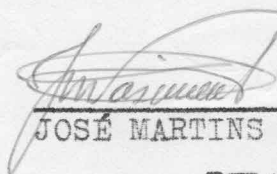
Considerando de que há muito já deveria esta taxa de iluminação pública que é cobrada pela CERON ser repassada ao Município.

Considerando que a CERON irá repassar 90% da taxa que recebe ao Município.

Somos por estas razões, favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de fevereiro de 1991 .


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 507/90
fls. 009
Mital

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 07/91

Considerando de que há muito já deveria esta taxa de iluminação pública que é cobrada pela CERON ser repassada ao Município.

Considerando que a CERON irá repassar 90% da taxa que recebe ao Município.

Somos por estas razões, favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de fevereiro de 1991 .



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM M. 14 / Votos a F. e 11 / Contra
Em: 25 / 02 / 91

Proc. n.º 507/90
fis. 010
M. 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 07/91

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que será repassado ao Município 90% do que a CERN recebe como taxa de iluminação.

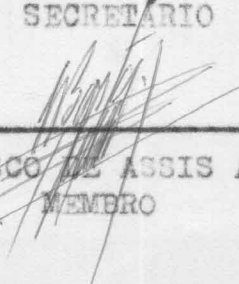
Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO., 19 DE DEZEMBRO DE 1991 .


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 307/90
fls. 011
Mury

A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no projeto regimental de
05 (cinco) dias.

Machado
Neuza de Oliveira Machado

Em, 19
02
91

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 299 191
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 19 de Fevereiro de 1991
Presidência: Dr. A. A. A. A. A.

X

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 507/90
fis. 012
Uta

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 03/91

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que o objetivo deste é que o Município receba da CERON 90% (noventa por cento) do que a mesma recebe como taxa de iluminação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1.991 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

Proc. n.º 507/90
fis. 012
MURRY

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DO RELATOR =

nº 03/92

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que o objetivo deste é que o Município receba da CERON 90% (noventa por cento) do que a mesma recebe como taxa de iluminação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1.991 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos / UNAN.
Em: 25 / 02 / 91

Proc. n.º 507/90
fis. 013
[assinatura]

= COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº299 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990 .

"DISPÕE SOBRE A BASE CÁLCULO LANÇAMENTO E COBRANÇA
DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE IMÓ-
VEIS EDIFICADOS SERVIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = Nº 03/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto sentiu
sua necessidade e viabilidade, uma vez que a Prefeitura irá rece-
ber 90% (noventa por cento) do valor total das taxas de iluminação
já cobradas pela Ceren mensalmente.

É importante que tais recursos sejam repassados a
Prefeitura, a fim de que a mesma possa melhor cuidar de nossa ilu-
minação pública.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro de 1.991 .

[assinatura]
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

[assinatura]
SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECRETÁRIO

[assinatura]
NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. N.º 507/90
Fol. 014
Mural

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei,
Para discussão e votação única do
Poder Nº 07/91 da C.P. de Justiça
e Redação, e 03 da C.P. de Orçamentos
e Finanças, bem como 1ª votação
do mesmo.

Em. 25
02
91

Machado
Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei para
discussão e 2ª votação do mesmo.

Em. 04/03/91

Machado
Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Excmo Sr. Presidente,
Segue o referido Projeto, devidamente aprovado em
Sessão ordinária realizada em 04/03/91, para que
seja encaminhado através de Ofício ao Execu-
tivo Municipal.

Machado
Neuza de Souza Rottis Machado

Em. 04
03
91